



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO N° - 35/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020.

Valor do Contrato: R\$ 35.280,00

Banco: BRASIL Agência: 0095-7 Conta Corrente: 29.023-8

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, n° 68, inscrita no CNPJ sob n° 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF n° 204.006.830-91 e RG n° 1005828213, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.859.616/0001-71 e estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, n° 1631, Bairro: República, Cidade de Vitória/ES, CEP 29.070-010, Fone 47 3041-3006, email: [mastereletricita@gmail.com](mailto:mastereletricita@gmail.com) representada pela sua Administradora, Sra. **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, inscrito no CPF sob o n° 091.192.159-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato consiste no fornecimento dos seguintes bens

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN
2	UN	Aparelho de Ar Condicionado Split, 30.000 BTUS, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio, composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e anti-bacterias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A.	07	5.040,00



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa se responsabiliza pela entrega dos equipamentos conforme cláusula primeira, assim que for requisitado, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento dar-se-á pela entrega do(s) ar condicionados(s) entregue(s) e aprovado(s) pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que a mesma devera conter o numero do Contrato e do Processo Licitatório.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para vigência do contrato será de 12 meses.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratante, estando obrigada a contratada disponibilizar de profissional habilitado para acompanhar a entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiencias apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salarios, transporte compreendido da sede da empresa ate o municipio, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas;
- g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Da forma de garantia dos equipamentos.

A **contratada** prestará garantia dos equipamentos contra os defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Das sanções administrativas

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.


**CLAUSULA NONA** - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Coxilha - RS, em 10 de março de 2020.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

*Fernanda Aparecida Vieira Fritzen*

**FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

Contratada

*Ivan José Tamanho*

**IVAN JOSÉ TAMANHO**

Assessor de Administração

Fiscal

TESTEMUNHAS:

*Elizane Biazus*

Nome: **Elizane Biazus**

CPF: **CPF 752.336.140-49**

*Silvana Ignácio*

Nome:

**Silvana Ignácio**  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 913

CPF: